

DECRETO Nº 47.472 - de 22 de dezembro de 1959.

Institui a Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília (CASEB)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

- Art. 1º - Fica instituída, no Ministério da Educação e Cultura, a Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília (CASEB)
- Art. 2º - A CASEB será constituída do Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, que a presidirá, do Diretor do Departamento de Administração, do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, dos Diretores do Ensino Secundário, do Ensino Comercial e do Ensino Industrial e de um representante da NOVACAP.
- Art. 3º - A execução das decisões da CASEB ficará a cargo de um Diretor Executivo, coadjuvado por um coordenador de ensino primário, um coordenador do ensino médio e um coordenador da educação física e recreação.
- Art. 4º - Os recursos destinados no Orçamento da União, à construção e à manutenção do sistema educacional de Brasília, serão depositados em conta especial no Banco do Brasil S.A. e ficarão à disposição da CASEB.
- Art. 5º - O Ministro de Estado da Educação e Cultura baixará as normas e instruções necessárias à execução deste decreto.
- Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

Juscelino Kubitschek
Clovis Salgado
S. Paes de Almeida

(Publicado no Diário Oficial de 22 de dezembro de 1959)